

(Processo nº 23/86)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 331/86

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ASSINAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Inocêncio, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o INAMPS, através da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Minas Gerais e Ministério da Saúde, para a implantação das / AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE (AIS).

ART. 2º - A AIS, que se refere o artigo anterior, terá como objetivo, expandir o atendimento ambulatorial à população, por meio de consultas médicas e atendimentos básicos.

ART. 3º - Para implantação da AIS, será formada uma Comissão Local Interinstitucional da Saúde - CLIS, que se encarregará de planejar e propor mudanças na área de saúde do município.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 12 de junho de 1.986.


Lourival Lourenço Ferreira
Prefeito Municipal